

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/20

Processo SPDOC nº 1872117/2019

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM **20/11/2019** ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA "DR. JOÃO AMORIM" - CEJAM**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL ESTADUAL "PROFESSOR CARLOS DA SILVA LACAZ" - FRANCISCO MORATO**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde, Dr. José Henrique Germann Ferreira**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.966.500-8, CPF nº 672.438.518-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA "DR. JOÃO AMORIM" - CEJAM**, com CNPJ/MF nº 66.518.267/0001-83, inscrito no CREMESP sob nº 942911, com endereço à Rua Doutor Lund, 41 - Liberdade - São Paulo - SP e com estatuto arquivado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP, microfilme nº 736023, neste ato representada por sua **Diretora Presidente Janete Macülevicius**, brasileira, nutricionista, solteira, R.G. nº 2.084.656, C.P.F. nº 025.855.708-78 e seu **Diretor Financeiro Jorge Lourenço**, brasileiro, casado, R.G. nº 2.276.339, C.P.F. nº 116.824.268-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e, considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SPDOC nº 1872117/2019, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO, conforme disposto na Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL ESTADUAL "PROFESSOR CARLOS DA SILVA LACAZ" - FRANCISCO MORATO** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto alteração dos anexos técnicos II e III do Contrato de Gestão celebrado em 20/11/2019 para o gerenciamento do **HOSPITAL ESTADUAL "PROFESSOR CARLOS DA SILVA LACAZ" - FRANCISCO MORATO**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a. Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;
- b. Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Aditamento altera o Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento e o Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, conforme redação abaixo:



ANEXO TÉCNICO II
SISTEMA DE PAGAMENTO

I – PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I.1 A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da CONTRATADA, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços:

- Saída Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica (Enfermaria e Pronto-Socorro)
- Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica
- Hospital Dia /Cirurgias Ambulatoriais
- Atendimento Ambulatorial Especialidades Médicas
- Atendimento Ambulatorial Especialidades não Médicas
- Atendimento a Urgências
- Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo
- Outros atendimentos.

I.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

II – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

II.1 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.

II.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do instrumento contratual.

II.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao **Contrato de Gestão** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou

ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II.2 Do período de avaliação:

- 1º semestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 2º semestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.

II.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Produção** (modalidade por contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.

II.2.1 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

II.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

II.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO	
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%
Saídas hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica	53,5
Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica	28,5
Ambulatório – Especialidades Médicas	3,5
Urgência	11
SADT Externo	3,5
TOTAL	100%

Handwritten signature and initials in blue ink.



TABELA II - VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FORMULA DE CALCULO (EM REAIS)
Saídas Hospitalares em Clínica Médica e Clínica Pediátrica	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
Saídas Hospitalares Cirúrgicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
Hospital dia cirúrgico	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
AMBULATÓRIO Especialidades - Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
AMBULATÓRIO Especialidades - Não Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo

Handwritten signatures and initials in blue ink.



III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do período de avaliação:

- 1º trimestre - consolidação das informações em abril e avaliação em maio;
- 2º trimestre - consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 3º trimestre - consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;
- 4º trimestre - consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

III.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.5 Fórmula:

Indicador	Orçamento de custeio no trimestre	Valoração do indicador de qualidade	Tabela do Anexo Técnico III
	Soma dos repasses do período	X 10%	X peso do indicador

III.6 Visando o acompanhamento e avaliação do **Contrato de Gestão** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 de cada mês, o relatório de acompanhamento.

(onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade:

III.6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

III.7 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

III.8 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

III.9 A **CONTRATADA** deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, além de extratos bancários, preços de materiais e medicamentos praticados (quando for o caso), entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela **CONTRATANTE**.

III.10 A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO TÉCNICO III INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste Contrato de Gestão.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

Pré Requisitos
Apresentação de AIH
<i>Percentual de registros de CEP correspondentes ao endereço</i>
<i>Diagnóstico secundário por especialidade</i>
<i>Diagnóstico Principal de Cesáreas</i>
<i>Percentual de AIH referente às saídas</i>
Núcleo Hospitalar de Epidemiologia
Programa de Controle de Infecção Hospitalar

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE 2020

Indicadores	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade de Informação	20%	20%	20%	20%
Humanização e Segurança do Paciente	10%	10%	10%	10%
Módulos de Regulação - CROSS	20%	20%	20%	20%
Melhoria Contínua em Obstetrícia	10%	10%	10%	10%
Atividade Cirúrgica	10%	10%	10%	10%
Protocolos IAM e AVC	10%	10%	10%	10%
Monitoramento de Atividades Seleccionadas	20%	20%	20%	20%

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2020.



Dr. José Henrique Germann Ferreira
Secretário de Estado da Saúde



Janete Maculevicius
Diretora Presidente

Ademir Medina Osório
CEO-CEJAM
RG: 9.451.584-0



Jorge Lourenço
Diretor Financeiro

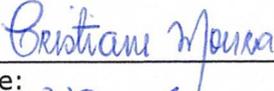
Flórida de Jesus Mendes Santana
Gerente Administrativo - CEJAM
RG: 32.869.391-1

Testemunhas:

1)

Nome:

R.G.:



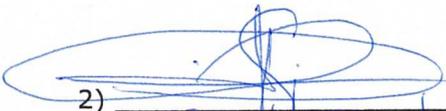
Cristiane Moura

27392145

2)

Nome:

R.G.:



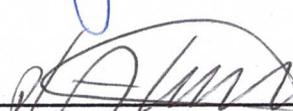
Givanildo Duarte de Souza

30.204.752-9



DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual

CONTRATANTE		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OSS CONTRATADA		CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" - CEJAM
OBJETO DO CONTRATO		HOSPITAL ESTADUAL "PROFESSOR CARLOS DA SILVA LACAZ" - FRANCISCO MORATO
CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO EM		20/11/2019
JUSTIFICATIVA	(x)	Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão referente alteração dos Anexos Técnicos II e III.
	()	Desconto de valor financeiro - Indicadores de Produção - Item 8 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	()	Desconto de valor financeiro - Indicadores de Qualidade - Item 7 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	()	Ajustes eventuais - Item 10 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR AJUSTE
	()	Repasso para Programa Especial - Item 4 do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR PROGRAMA
DECLARAÇÃO DE INTERESSE	As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Aditamento em atendimento ao disposto no Contrato de Gestão, nos itens e cláusulas acima especificados. São Paulo, 07 de fevereiro de 2020.	
PELA CONTRATANTE	 <hr/> Dr. José Henrique Germann Ferreira Secretário de Estado da Saúde	
PELA OSS CONTRATADA	 <hr/> Janete Maculevicius Diretora Presidente	
	 <hr/> Jorge Lourenço Diretor Financeiro	

Ademir Medina Osorio
CEO-CEJAM
RG: 9.451.584-0

Floriza de Jesus Mendes Santana
Gerente Administrativo - CEJAM
RG: 32.869.394-1



ANEXO RP-06 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" - CEJAM

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): **1872117/2019**

OBJETO: Alteração dos anexos técnicos II e III do Contrato de Gestão, para o gerenciamento do **HOSPITAL ESTADUAL "PROFESSOR CARLOS DA SILVA LACAZ" - FRANCISCO MORATO**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a. Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento
- b. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, ⁰⁷ de ^{francisco} de 2020.



GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Dr. José Henrique Germann Ferreira

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 672.438.518-00 RG: 3.966.500-8

Data de Nascimento: 08/03/1949

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, 701 – apto. 93 – Vila Progridior – São Paulo – SP – 05616-011.

E-mail institucional: gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br

E-mail pessoal: jgermann@saude.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 3066.8801 / 8660

Assinatura: _____

José Henrique Germann Ferreira
Secretário de Estado da Saúde

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Dr. José Henrique Germann Ferreira

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 672.438.518-00 RG: 3.966.500-8

Data de Nascimento: 08/03/1949

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, 701 – apto. 93 – Vila Progridior – São Paulo – SP – 05616-011.

E-mail institucional: gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br

E-mail pessoal: jgermann@saude.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 3066.8801 / 8660

Assinatura: _____

José Henrique Germann Ferreira
Secretário de Estado da Saúde

Handwritten signature

Handwritten signature

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: JANETE MACÜLEVICIUS

Cargo: DIRETORA PRESIDENTE

CPF: 025.855.708-78 RG: 2.084.656

Data de Nascimento: 15/06/1938

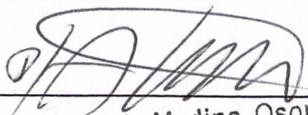
Endereço residencial completo: Rua Fidalga, 357 – Vila Madalena – São Paulo – SP

E-mail institucional: cejam@cejam.org.br

E-mail pessoal: janete.maculevicius@ig.com.br

Telefone(s): (11) 3469.1818

Assinatura: _____


Ademir Medina Osorio
CEO-CEJAM
RG: 9.451.584-0

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: JORGE LOURENÇO

Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

CPF: 2.276.339 RG: 116.824.268-15

Data de Nascimento: 17/03/1938

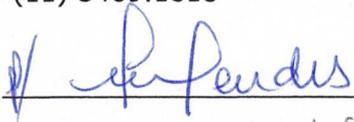
Endereço residencial completo: Rua Waldir Niemayer, 61 – São Paulo - SP

E-mail institucional: cejam@cejam.org.br

E-mail pessoal: jorge.lourenco@cejam.org.br

Telefone(s): (11) 3469.1818

Assinatura: _____


Floriza de Jesus Mendes Santana
Gerente Administrativo - CEJAM
RG: 32.869.391-1

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



- (X) Saldas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica (Enfermaria e Pronto-Socorro)
- (X) Saldas Hospitalares em Clínica Cirúrgica
- (X) Programa Ambulatorial Intensivo e Semi-Intensivo (PAISI)
- (X) Hospital Dia Cirúrgico / Cirurgias Ambulatoriais
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades Médicas
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades não Médicas
- (X) Atendimento a Urgências
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo - SAOT Externo
- (X) Outros atendimentos.

1.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Contratante, conforme especificado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

II - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem:

III.3 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II - VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na TABELA I - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.

III.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral e anual do instrumento contratual.

III.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao

Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela Contratada e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

III.2 Do período de avaliação:

1º semestre - consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;

2º semestre - consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.

III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Produção (modalidade por contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.

III.2.2 Caso a Contratada se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

TABELA I - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FORMULA DE CALCULO (EM REAIS)
Saldas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica e Psiquiátrica	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliado
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliado
Cirurgias	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
Hospital dia cirúrgico	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de HI, CC, A+B, Ambul, (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de HI, CC, A+B, Ambul, (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de HI, CC, A+B, Ambul, (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de HI, CC, A+B, Ambul, (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
AMBULATORIO		
Especialidades - Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
AMBULATORIO		
Especialidades - Não Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
SAOT EXTERNO		
Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SAOT Externo (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado	
Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SAOT Externo (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado	
Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SAOT Externo (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado	
Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SAOT Externo (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado	
URGENCIA / EMERGENCIA		
Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado	
Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado	
Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado	
Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado	

TABELA II - VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FORMULA DE CALCULO (EM REAIS)
Saldas Hospitalares em Clínica Médica e Clínica Psiquiátrica	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliado
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliado
Saldas Hospitalares	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
Hospital dia cirúrgico	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de HI, CC, A+B, Ambul, (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de HI, CC, A+B, Ambul, (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de HI, CC, A+B, Ambul, (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de HI, CC, A+B, Ambul, (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
AMBULATORIO		
Especialidades - Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
AMBULATORIO		
Especialidades - Não Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
SAOT EXTERNO		
Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SAOT Externo (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado	
Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SAOT Externo (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado	
Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SAOT Externo (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado	
Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SAOT Externo (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado	
URGENCIA / EMERGENCIA		
Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado	
Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado	
Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado	
Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado	

III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do período de avaliação:

1º trimestre - consolidação das informações em abril e avaliação em maio;

2º trimestre - consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;

3º trimestre - consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;

4º trimestre - consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

III.2.2 Caso a Contratada se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à Contratada no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.5 Fórmula:

Indicador	Orçamento de custeio no trimestre	Valoração do indicador de qualidade	Tabela do Anexo Técnico III
	Soma dos repasses no período	X (%)	X peso do indicador

III.6 Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e a cumprimento das atividades estabelecidas para a Contratada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade.

III.6.1 As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AHS's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações

avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento.

Pré Requisitos:

Apresentação de AHS
Percentual de registros de CEP correspondentes ao endereço Percentual de AHS referentes às saídas
Percentagem de registro de pelo menos um diagnóstico secundário por especialidade, com parâmetro de no mínimo: 20%: Clínica psiquiátrica.

Programa de Controle de Infecção Hospitalar

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O PERÍODO DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2020

Indicador	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade de Informação	20%	20%	20%	20%
Humanização e Segurança do Paciente	10%	10%	10%	10%
Modalidade de Regulação - CRSS	10%	10%	10%	10%
Percentual de Renovação	20%	20%	20%	20%
Tempo Médio de Permanência	20%	20%	20%	20%
Protocolos Assistenciais de Saúde Mental	20%	20%	20%	20%

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 01/20
Processo 1872117/2019

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Centro de Estudos e Pesquisa "Dr. João Amorim" - CEJAM

CNPJ: 66.518.267/0001-83

DO Objeto O presente TERMO DE RETRIFICAÇÃO tem por objeto alteração dos anexos técnicos II e III do Contrato de Gestão celebrado em 20-11-2019 para o gerenciamento do HOSPITAL ESTADUAL "PROFESSOR CARLOS DA SILVA LACAZ" - FRANCISCO MORATO, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

a) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;

b) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade.

CLAUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Aditamento altera o Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento e o Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, conforme redação abaixo:

Anexo Técnico II - SISTEMA DE PAGAMENTO

I - PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1.1 A atividade assistencial da Contratada subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da Contratada, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

(X) Saldas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica (Enfermaria e Pronto-Socorro)

(X) Saldas Hospitalares em Clínica Cirúrgica

(X) Hospital Dia /Cirurgias Ambulatoriais

(X) Atendimento Ambulatorial Especialidades Médicas

(X) Atendimento Ambulatorial Especialidades não Médicas

(X) Atendimento a Urgências

(X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SAOT Externo

(X) Outros Atendimentos.

1.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Contratante, conforme especificado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

II - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem:

III.3 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II - VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na TABELA I - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.

III.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral e anual do instrumento contratual.

III.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela Contratada e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

III.2 Do período de avaliação:

1º semestre - consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;

2º semestre - consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.

III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Produção (modalidade por contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.

III.2.2 Caso a Contratada se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

TABELA I - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FORMULA DE CALCULO (EM REAIS)
Saldas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica e Psiquiátrica	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliado
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliado
Cirurgias	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
Hospital dia cirúrgico	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de HI, CC, A+B, Ambul, (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de HI, CC, A+B, Ambul, (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de HI, CC, A+B, Ambul, (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de HI, CC, A+B, Ambul, (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
AMBULATORIO		
Especialidades - Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
AMBULATORIO		
Especialidades - Não Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
SAOT EXTERNO		
Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SAOT Externo (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado	
Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SAOT Externo (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado	
Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SAOT Externo (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado	
Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SAOT Externo (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado	
URGENCIA / EMERGENCIA		
Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado	
Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado	
Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado	
Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado	

III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado

11.6. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades propostas para a Contratada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade.

11.6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no AHS - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela Contratante.

11.7. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.gov.br, observando-se a disponibilidade da Contratante e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

11.8. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecida, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados caberá ao titular da unidade.

11.9. A Contratada deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, além de extratos bancários, preços de materiais e medicamentos praticados (quando for o caso), entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela Contratante.

11.10. A Contratada deverá encaminhar os dados enviados pela Contratada para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.

Anexo Técnico III INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados, desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

12.1. A Contratada deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso para ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas previstas no contrato.

12.2. A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de opções de aquisição disponíveis para uso, conforme Artigo 3º, "c" do Decreto 64.056/2018.

12.3. A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão, conforme Artigo 3º, II, §1º do Decreto 64.056/2018.

12.4. Transferir, integralmente à Contratante em caso de desqualificação ou extinção da organização social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em favor do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;

12.5. Manter, em perfilat condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

12.6. Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à Contratante, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizada o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (planojão controlador), bem como, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;

12.7. Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;

12.8. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

12.9. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

12.10. Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

12.11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

12.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

12.13. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

12.14. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

12.15. Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

12.16. Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

12.17. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

12.18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

12.19. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

12.20. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por meio de qualquer culto religioso;

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 846/98;

3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos termos do artigo 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- Comunicar à instância responsável da Contratante todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aquisição;

6.2- A aquisição de bens móveis deverão ser efetuados observando-se o registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observado a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato;

6.3- A Contratada deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso para ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas previstas no contrato;

7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de opções de aquisição disponíveis para uso, conforme Artigo 3º, "c" do Decreto 64.056/2018;

7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão, conforme Artigo 3º, II, §1º do Decreto 64.056/2018;

8- Transferir, integralmente à Contratante em caso de desqualificação ou extinção da organização social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em favor do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais municipais, estaduais, federais e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à Contratante;

10- Instalar na unidade, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

11- Manter, em perfilat condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à Contratante, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizada o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (planojão controlador), bem como, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;

12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;

12.2. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

12.3. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

12.4. Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

12.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

12.6. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

12.7. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

12.8. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

12.9. Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

12.10. Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

12.11. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

12.12. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

12.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

12.14. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por meio de qualquer culto religioso;

26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

1- Central de Pronto-Socorro Médico; Comissão de Óbitos S; Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

2- Fornecedor ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar: relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1- Nome do paciente;

2- Nome da Unidade de atendimento;

3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);

4- Motivo do atendimento (CID-10);

5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação);

6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

27.2- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, mediante via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

28. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;

29- Remuneração a vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

30- A Organização Social de Saúde, conforme Artigo 3º, I, "d", "3" do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu site na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:

1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;

2. as prestações de contas anuais;

3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;

4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada, cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;

31- A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que tenham sido incluídas no CADIN Estadual;

32- Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);

33- Deverá a Contratada manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;

34- A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, conforme Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018;

35- A Contratada, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todas as informações necessárias a nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal;

PARÁGRAFO SÉTIMO A cláusula terceira do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

1- Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela Contratada;

3.1. Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

4- Prover a Contratada com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;

6- Analisar, sempre que necessário e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

7- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha se equiparada a ela, na condição de responsável por sucesso do órgão contratante ou de outra organização social;

8- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente;

PARÁGRAFO TERCEIRO Ficam acrescidos os parágrafos sexto, sétimo, oitavo e nono à cláusula sétima do contrato de gestão;

PARÁGRAFO SEXTO A Contratada deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Recursos financeiros da Contratada eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu resarcimento;

PARÁGRAFO OITAVO O saldo apurado ao final de cada exercício, a critério da Contratante, poderá permanecer com disponibilidade da Contratada que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente;

PARÁGRAFO NONO Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a Contratada com a gestão da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, a critério da Contratante, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão;

PARÁGRAFO QUARTO A cláusula nona do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde;

PARÁGRAFO PRIMEIRO Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO A recusa injustificada da Contratada em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual;

PARÁGRAFO QUINTO A cláusula décima do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato de Gestão, por inexecução total ou parcial, obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Contratada, não cabendo a entrega de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO Em caso de rescisão unilateral por parte da Contratante, que não decorra de multa, culpa ou dolo da Contratada, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a Contratada faça jus;

PARÁGRAFO TERCEIRO Em caso de rescisão unilateral por parte da Contratada, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados a partir de um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO A Contratada terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro à Contratante, se existente;

PARÁGRAFO SEXTO A cláusula décima primeira do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Contratante, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria 1296/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b";

PARÁGRAFO TERCEIRO Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe o pleno direito de defesa;

PARÁGRAFO QUARTO O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratada para pagamento, garantindo-lhe o pleno direito de defesa, sob pena de aplicação das medidas cabíveis para cobrança;

PARÁGRAFO QUINTO A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato;

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do CONTRATO DE GESTÃO e seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento;

CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura;

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

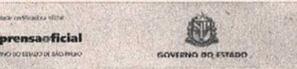
Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes;

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 07-02-2020.

Dr. José Henrique Germann Ferreira Secretário de Estado da Saúde Testemunhas: 1) _____ 2) _____ Nome: _____ R.G.: _____

Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira Diretor Presidente Testemunhas: 1) _____ 2) _____ Nome: _____ R.G.: _____



documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020 às 02:14:45.